



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: [prefeiturasatom@gmail.com](mailto:prefeiturasatom@gmail.com)

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ –

– PARANÁ

## LEI Nº 357/2025

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar veículos, sucatas e bens inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por meio de leilão público, bens móveis municipais considerados inservíveis, ociosos ou antieconômicos, incluindo veículos e sucatas cuja manutenção e reparo sejam inviáveis economicamente, bem como aqueles que, devido ao seu mau estado de conservação, tornaram-se inadequados para uso contínuo.

**Art. 2º** – A alienação será realizada na modalidade leilão público, conduzido por leiloeiro oficial, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** – Os bens a serem leiloados deverão ser previamente avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis, designada por ato do Chefe do Poder Executivo, em conjunto com o leiloeiro oficial, para a fixação do valor mínimo de cada item.

**§ 1º** – A avaliação de que trata o caput deste artigo será realizada pela Comissão designada pelo Decreto nº 1309/2025, com o apoio do Leiloeiro Público contratado por meio do Contrato nº 043/2023.

**§ 2º** – Caso transcorram mais de 12 (doze) meses desde a avaliação inicial, os valores poderão ser atualizados automaticamente com base nos índices aplicáveis às demonstrações contábeis, considerando o período decorrido até a efetiva alienação.

**Art. 4º** – A publicidade do certame será garantida mediante:

**I** – Publicação de resumo do edital no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, pelo menos duas vezes, com intervalo mínimo de cinco dias entre as publicações;

**II** – Outros meios de divulgação poderão ser utilizados para ampliar a concorrência, desde que sejam economicamente viáveis.

**Art. 5º** – O leilão será realizado no mínimo 15 (quinze) dias após a última publicação do edital resumido.

**Art. 6º** – Caso não haja interessados no leilão, a Administração deverá:

**I** – Revisar o processo para identificar possíveis razões para o desinteresse, como a avaliação dos bens e a estratégia de divulgação;



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasatom@gmail.com

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ –

PARANÁ

**II – Adotar medidas corretivas para tentativas subsequentes de alienação.**

**Art. 7º** – Na hipótese de inexistência de lances na primeira rodada do leilão, fica o leiloeiro autorizado a reduzir em até 20% (vinte por cento) o valor mínimo originalmente estipulado para uma segunda rodada.

**Art. 8º** – A segunda rodada do leilão será realizada no mesmo dia, com um intervalo de 30 (trinta) minutos após o término da primeira rodada.

**Art. 9º** – Os recursos arrecadados com a alienação dos bens mencionados nesta Lei deverão ser destinados exclusivamente à aquisição de novos bens de capital, visando à modernização e ampliação do patrimônio público municipal, contribuindo para a eficiência e continuidade dos serviços públicos.

**Art. 10º** – Além das disposições desta Lei, o leilão será realizado conforme as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como a Lei Orgânica do Município de São Tomé.

**Art. 11º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA", AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.**

*João Paulo Travassos Raddi*  
**JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Órgão Oficial do Município  
TRIBUNAL DE CONTAS  
Em 27/04/2025  
Edição nº 9396 Página nº B-3